**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PORTARIA Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2013.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e ao subitem 6.4. do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

I - a aprovação da obra;

II - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço www.simec.gov.br, no módulo PNLD.

§ 1° Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2° O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço www.simec.gov.br.

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer de aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar três exemplares de cada volume da obra corrigidos, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD.

§ 2° O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3° O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2013.

§ 5° A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nessa Portaria.

Art. 6° A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II) e o modelo da Ficha de Correção, (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR CALLEGARI**

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS APROVADAS

Ciências

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Alfabetização Matemática e Matemática

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Alfabetização e Letramento e Língua Portuguesa

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

História

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

História Regional

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Geografia

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Geografia Regional

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção/volume \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.

Brasília, de de 20XX

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Brasília, de de 20XX

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

***(Publicação no DOU n.º 61, de 28.03.2012, Seção 1, página 18/20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior - no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480 - de 16 de maio de 2011 - tendo em vista o Decreto nº 5.773 - de 9 de maio de 2006 - e suas alterações - e a Portaria Normativa nº 40 - de 12 de dezembro de 2007 - republicada em 29 de dezembro de 2010 - do Ministério da Educação - resolve:

Art. 1° Renovar o reconhecimento dos cursos superiores de graduação - conforme planilha anexa - ministrados pelas Instituições de Ensino Superior - nos termos do disposto no artigo 35 - do Decreto nº 5.773 - de 9 de maio de 2006 - alterado pelo Decreto nº 6.303 - de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**

**ANEXO**

RENOVAÇÕES DE RECONHECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO – PRESENCIAIS

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 61, de 28.03.2012, Seção 1, página 20/23)***

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União Nº 113, de 14/06/2006, Seção 1, página 7, na Portaria SESU nº 243, de 13 de junho de 2006, onde se lê: "concluintes", leia-se: "ingressantes", conforme Nota Técnica nº 137/DIREG/SERES/MEC, de 26/03/2012. (Registro e-MEC Nº 20050008857).

***(Publicação no DOU n.º 61, de 28.03.2012, Seção 1, página 23)***